



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01548/2020

ALTERA O ANEXO V ; PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES ; PLANO PLURIANUAL ; PPA 2018-2021, E O ANEXO III ; METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES ; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ; LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ; Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações ; Plano Plurianual ; PPA 2018-2021, e o Anexo III ; Metas e Prioridades da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações ; Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO 2020, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Câmara Municipal de Uberlândia, constante da Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019 e suas alterações, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01548/2020

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### **Justificativa:**

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



## Exposição de Motivos nº001/2020/CMU

Uberlândia-MG, 25 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente trata-se de Projeto de Lei que visa (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Câmara Municipal de Uberlândia, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

É mister apontar que o valor supracitado será utilizado para viabilizar a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos necessários ao preenchimento de vagas em virtude de inúmeras aposentadorias que ocorreram nos últimos anos, atendendo, assim, recomendação do Ministério Públicos Estadual.

Por fim, segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS  
Presidente da Câmara Municipal

**PARECER nº 034/2020/PJ**

Uberlândia-MG, 25 de junho de 2020.



Referência:Exposição de Motivos nº 001/2020/CMU

## **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto tem como propósito (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Câmara Municipal de Uberlândia, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de modo a viabilizar a execução de concurso público para provimento de cargos efetivos vagos em virtude de aposentadoria de seus titulares.

É o relatório, passa-se a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ainda no que se refere ao aspecto da legalidade, a



proposta possui respaldo jurídico, como se vislumbra na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em seu artigo 41, II, senão vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II –especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite, uma vez que a autorização de abertura de crédito especial depende diretamente da iniciativa do Prefeito para a proposta legislativa.

TIAGO NUNES DA SILVA  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

### **DECLARAÇÃO**

GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA,  
Secretário Geral da Câmara Municipal de Uberlândia, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº



12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 001/2020/CMU, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Uberlândia-MG, 25 de junho de 2020

GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA  
Secretário Geral da Câmara Municipal de Uberlândia

Anexos I, II e III

<https://drive.google.com/file/d/1ILosC-d2JhZiMu5f13SPCuLO8M5hdFS>

Anexo IV

<https://drive.google.com/file/d/1r7NEdgnMuRoHqChaJ3oipH9KKNRZC>

[Kxx](#)

